

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO RELATOR Nº 013/2024 – GVLF

OBJETO: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 094, DE 2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDIOMAR ROSA - PT.**

Relatoria: Vereadora **LUANY FAVACHO – MDB**

EMENTA: Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso e à discriminação sexual infantil no âmbito virtual no município de Macapá.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 094, de 2024 - CMM, de autoria do Vereador Claudiomar Rosa.

O projeto de lei em análise tem como objetivo estabelecer medidas de prevenção e combate ao abuso e a discriminação sexual infantil em ambiente virtual no âmbito do Município de Macapá.

O projeto institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e a Discriminação Sexual Virtual, cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e a Discriminação Sexual Virtual e define a sua composição.

Conclui o autor solicitando adesão dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, "a" da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 094/2024 – CMM, de autoria do Vereador Claudiomar Rosa, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.



Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, uma vez que a matéria de que coqita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no art. 197 da Lei Orgânica do Município de Macapá. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Município trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa.

O projeto em seu texto prevê a realização de campanhas educativas, distribuição de material informativo em escolas e nas redes sociais, capacitação de profissionais, criação de canais de denúncia e apoio psicológico e social às vítimas de abuso e discriminação sexual infantil e seus familiares, além de ações integradas entre órgãos públicos.

Assim, ao dispor sobre medidas de Prevenção e Combate ao Abuso e Discriminação Sexual infantil em ambiente Virtual, o projeto tem como missão defender e promover os direitos humanos na internet com um conjunto de medidas que visam proteger as crianças de crimes cometidos em ambiente virtual, motivando discussões e ações de todos os entes da sociedade, com a finalidade de sempre estar buscando soluções para erradicar este mal.

A proposição se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 094/ 2024 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.

É o Relatório e passo a opinar:

III – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 094/2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDIOMAR ROSA**, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

É o Parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Macapá, em 11 de outubro de 2024.



LUANY FAVACHO
VEREADORA RELATORA/CCJR

